

MODIFICAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA PARA A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - REPUBLICADO

Considerando que:

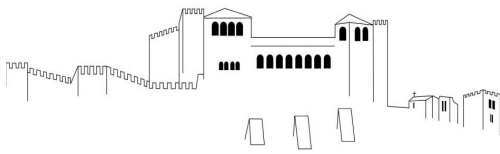
- a) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 26 de novembro de 2013, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2013 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, foi outorgado o contrato em 27 de janeiro de 2014;
- b) Na reunião da Câmara Municipal de Leiria, datada de 4 de novembro de 2014, foi proposta uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 5 de dezembro de 2014, e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, foi outorgado a modificação em 28 de janeiro de 2015;
- c) Pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 29 de outubro de 2019, foi proposta ainda uma modificação ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para conservação e manutenção de vias municipais, tendo a mesma sido aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão de 26 de novembro de 2019 e outorgada a 29 de janeiro de 2020;
- d) É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Leiria que as freguesias/União das Freguesias do seu território garantem uma prestação de serviço de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que, para o efeito, lhes são disponibilizados e que a descentralização da atividade autárquica aumenta a eficácia de resposta aos problemas e necessidades que têm de ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia, em especial à manutenção de vias, arruamentos e passeios;
- e) Se revela necessário alargar as possibilidades de intervenções elegíveis no âmbito do presente contrato, bem como o modo de transferência de recursos financeiros;
- f) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de razões de interesse público motivadas por uma nova ponderação das circunstâncias existentes, tal como previsto na Cláusula 17.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira para conservação e manutenção de vias municipais, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes;

Considerando, ainda, que:

- g) A minuta da adenda n.º 3 do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira para conservação, manutenção e beneficiação de vias municipais, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 29 de novembro de 2022, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 19 de dezembro de 2022, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- h) Foi igualmente presente a reunião da Junta de União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira em 20 de dezembro, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da referida Lei submetido à sessão da Assembleia de União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira em 28 de dezembro de 2022, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal;

Entre

Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno



Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante,
E

União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, pessoa coletiva de direito público n.º 510838103, com sede Rua Albano Alves Pereira N.º 3 - Monte Redondo, e com o endereço eletrónico freguesiamonteredondoecarreira@gmail.com, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Céline Moreira Gaspar, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Segunda Outorgante;

É livremente celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a versão consolidada do presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de competências**, com as alterações aprovadas na reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro e na sessão da Assembleia Municipal de 19 de dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, em matéria de manutenção, conservação, reparação e beneficiação das vias municipais, bem como todos os elementos que as integram, pertencentes ao domínio público do Município de Leiria.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

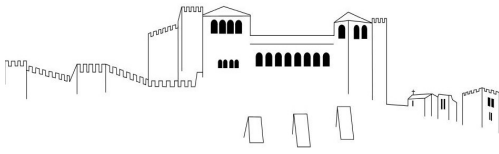
Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

CAPÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

Cláusula 5.ª | Vias Municipais

1. Consideram-se vias municipais para efeitos do objeto do presente contrato todas as que constam no cadastro municipal de vias.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as vias incluídas dentro do limite de intervenção da Câmara Municipal de Leiria, conforme Anexo A, e as vias assinaladas no Anexo B.



Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

1. A conservação e manutenção das vias municipais compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:
 - a) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos);
 - b) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção e consolidação de taludes em pequenas áreas;
 - c) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros;
 - d) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial;
 - e) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais em ABGE ou outro material existente;
 - f) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
 - g) Obras de beneficiação:
 - i. Construção de passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 150,00 metros quadrados e largura não inferior a 1,50m, por via, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
 - ii. Construção de muros de vedação com a área de 100m², por via, devidamente acabados com reboco e pintura;
 - iii. Colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
 - iv. Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passeadeiras e a locais que o justifiquem para permitir as acessibilidades, de acordo com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto;
 - v. Construção de novas valetas em vias municipais, com largura de 1,00 metros, até à extensão máxima de 50,00ml.
2. Excluem-se do âmbito do presente contrato, a conservação de danos provocados por intervenção de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público e demais obras particulares. Assim que detetados esses danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal.

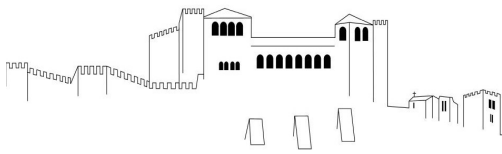
Cláusula 7.ª | Execução do contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, nomeadamente com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. A execução de trabalhos cujo valor estimado seja igual ou superior a 10% do valor global do contrato, está condicionada à obtenção de prévia autorização do gestor do contrato.
3. As obras de beneficiação previstas na alínea g) da cláusula anterior dependem sempre de prévia autorização do gestor do contrato.
4. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

CAPÍTULO III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 8.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª no montante exato dos documentos de despesa apresentados e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo I** deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros, até ao limite anual aprovado, são transferidos da seguinte forma:
 - a) Em janeiro de cada ano é efetuado um adiantamento no montante de 40% do valor global;
 - b) Após a aprovação do relatório trimestral devidamente fundamentado, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;



c) Aquando da aprovação do último relatório relativo a cada ano, será regularizado o adiantamento previsto na alínea a), por via de acerto em ulteriores pagamentos ou por via da restituição de montantes não aprovados.

3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas modificações.

4. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato interadministrativo que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil, não se consideram transitados para o ano seguinte.

Cláusula 9.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante;
- b) O fornecimento de bens, existentes em Armazém, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante, tendo como limite máximo 5% do valor anual, por trimestre;
- c) O valor dos bens fornecidos será deduzido no valor dos recursos financeiros a transferir pelo Município de Leiria, em cada relatório de execução física e financeira.

Cláusula 10.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.

2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com possibilidade de delegação no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

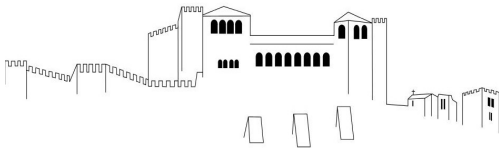
a) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e respetivo auto de medição ou folha de obra, que deve conter a descrição das tarefas executadas, quantidades, preço por unidade e subtotal e/ou total da despesa, e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª após a sua aprovação;

- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- d) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 18.ª;
- e) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na cláusula 1.ª;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios devidamente fundamentados, a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada, que a Câmara Municipal venha a emitir.
- d) Suportar os custos que ultrapassem o valor anual aprovado;
- e) Restituir recursos financeiros que tenham sido transferidos em montante superior ao montante das despesas apresentadas e consideradas elegíveis;
- f) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.



Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea f) da cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório trimestral de execução física e financeira da(s) intervenção(ões), com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante, que deve ser acompanhado:

- a) Documentos de despesa referentes aos recursos financeiros;
- b) Autos de medição, de acordo com a faturação ou folhas de obra, conforme alínea a) da Cláusula 11.ª;

2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao final do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito:

- a) 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março;
- b) 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho;
- c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
- d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor de contrato.

2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.

5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Diretor do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, Luís Oliveira.

Cláusula 16.ª | Verificação dos relatórios

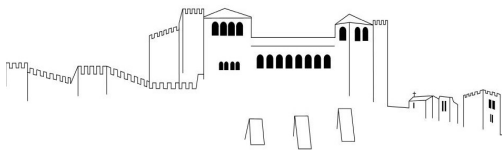
1. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após cumprimento das verificações previstas na cláusula 18.ª.

2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 20 dias úteis após a entrega do relatório.

3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 17.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.



Cláusula 18.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, nos seguintes termos:
 - a) Obras de beneficiação: realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade da execução obras;
 - b) Outros trabalhos: pontualmente poderá determinar a realização de vistorias com vista à verificação física da conformidade dos trabalhos.
2. O gestor do contrato poderá, ainda, exigir informações e documentos que considere necessários para verificação do cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 20.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 21.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

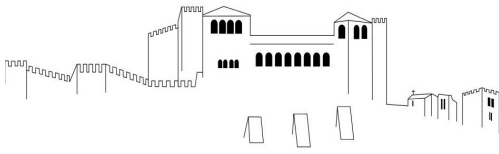
1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 22.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 23.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 26.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

Cláusula 28.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Leiria.

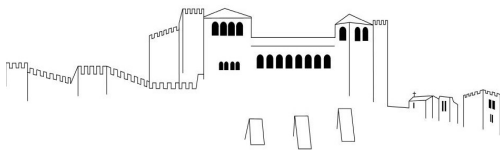
Cláusula 29.ª | Regime transitório

No ano de celebração da adenda ao contrato, o adiantamento dos recursos financeiros no montante de 40% previsto na Cláusula 8.ª, é efetuado pelo Primeiro Outorgante após a respetiva outorga.

A modificação ao contrato interadministrativo é composto por 7 (sete) folhas e 2 (dois) anexos, sendo devidamente assinado pelos seus representantes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Pelo Primeiro Outorgante | Presidente da Câmara Municipal | Gonçalo Lopes

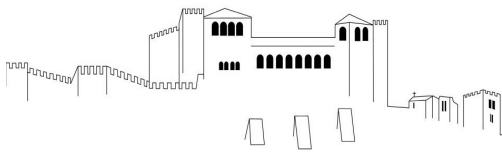
Pela Segunda Outorgante | Presidente da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira | Céline Moreira Gaspar



ANEXO I

Identificação dos RECURSOS FINANCEIROS alocados ao Contrato Interadministrativo de Delegação de competências

Freguesia/União de Freguesias	Plano	Cabimento	Compromisso	NCD	Valor anual - 2023-2025 (Euros)
União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira	2018 I 167	779/2022	111/2022	5833	93 272,04



ANEXO II

ORIENTAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

1) Reparação corrente dos pavimentos betuminosos (tapa buracos)

Modo de execução:

- Limpeza do buraco de todas as impurezas e humidade;
- Espalhar a massa a frio com meios manuais e/ou mecânicos, devidamente regularizada, de forma que o acabamento final, depois de compactada por meio mecânico (placa vibradora ou outro), fique à cota do pavimento existente;
- Para um melhor acabamento, pode-se polvilhar a massa betuminosa com espalhamento manual de camada de cimento Portland e finalizar com compactação com o meio mecânico.

2) Reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais, de muros de contenção (Pintura e tratamento de fungos e fissuras com eventual aplicação de rede anti-fissura) e consolidação de taludes em pequenas áreas (até 10,00m²);

Deve obedecer às seguintes condições:

- Os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, ou outro tipo de pavimento desde que previamente aprovado pelo gestor do procedimento.).
- O assentamento do pavimento pedonal deve ser antecedido de camada de pó de pedra na espessura mínima de 0,15m, devidamente espalhado e regularizado;
- O assentamento do material de acabamento do passeio as juntas devem ser preenchidas com traço seco de areia ou pó de pedra e cimento na proporção de 1/5 respetivamente;
- No final o passeio deve ficar acabado de acordo com as boas normas técnicas, sem depressões, com as inclinações adequadas, em ótimas condições de utilização pelos peões, bem como das pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada.
- Não deverá ser descuidada a drenagem pluvial, a execução de um passeio deve estar associada à execução de coletor pluvial.

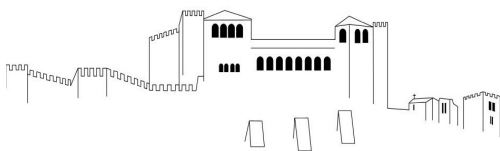
Conservação de taludes:

- São admitidas as seguintes opções, por forma a preencher o volume afetado proveniente da instabilização e repor a superfície original do talude:
 - Enchimento do ravinamento com enrocamento, argamassado ou não (dependendo da instabilidade do talude).
 - Enchimento com tout venant, com 10% de cimento ou não (dependendo da instabilidade do talude).
 - Cobertura com uma geomanta ou rede de proteção.
 - Engenharia natural: aplicação de estacaria viva; aplicação de espécies de revestimento

3) Limpeza, reparação e reposição de caixas de visita e sumidouros

A limpeza das sarjetas e sumidouros é uma operação fundamental na limpeza pública, efetuam-se periodicamente e consistem na retirada de resíduos, depositados no sifão, que provocam a obstrução da passagem das águas pluviais. Pode ser efetuada manualmente ou com recurso a meios mecânicos.

Tapamento e selagem de fissuras nas caixas de visita e sumidouros, reparação de zonas deterioradas e substituição de tampas ou grelhas danificadas.



4) Limpeza corrente de aquedutos e coletores de drenagem pluvial

A limpeza pode ser manual ou com recurso a camião de hidroaspiração tem por objetivo libertar as condutas/coletores de materiais sólidos depositados, introduzidos, aderidos ou incrustados, de forma a garantir as condições corretas de escoamento.

5) Conservação e reparação corrente de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais de acordo com o definido na alínea e) da cláusula 6ª

Os trabalhos a realizar consistem: trabalhos de conservação, limpeza e reparação com fornecimento e aplicação de material da mesma natureza, desde que sejam identificadas anomalias (abatimentos ou falta de elementos de revestimento)

6) Limpeza periódica (capinagem) de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais

A capinagem é definida como o serviço que retira a vegetação daninha pela raiz, com a intenção de conter o seu crescimento. Desse modo, é possível desobstruir os mecanismos de drenagem rápida de água da chuva. As metodologias a serem empregadas, que podem ser utilizadas manualmente ou de forma mecânica.

7) Pequenas obras de beneficiação de acordo com o definido na alínea g) da cláusula 6ª.

Estas pequenas obras de beneficiação devem ser executadas de acordo com o previsto no REGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas) e REBAP (Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado).